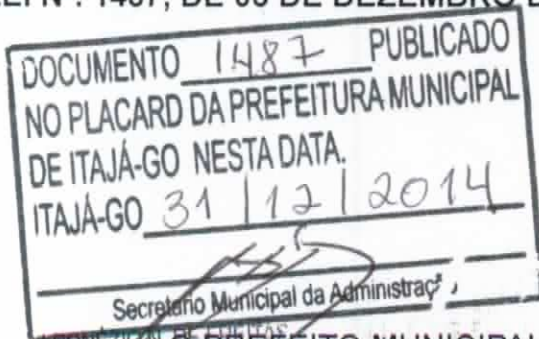


LEI Nº. 1487, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ITAJÁ para o exercício de 2015 e dá outras providências.

LEONEZIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itajá, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em **R\$ 24.442.230,50 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)** já reduzidas as contribuições ao FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária	1.390.587,46
Receita Patrimonial	248.570,40
Receita de Contribuições Sociais	560.336,98

Transferências Correntes	17.691.114,54
Outras Receitas Correntes	96.982,80
Total das Receitas Correntes	19.987.592,18
RETIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(2.296.441,58)
Total Líquido das Receitas Correntes	17.691.150,60

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Contribuição Patronal ao IPASI	927.579,90
Total das Receitas Intra-orçamentárias	927.579,90

RECEITAS DE CAPITAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Transferências de Capital	5.723.500,00
Alienação de Bens	100.000,00
Total das Receitas de Capital	5.823.500,00

CONSOLIDAÇÃO DAS RECEITAS	
TOTAL GERAL	24.442.230,50

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa fixada no valor de **R\$ 24.442.230,50 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:



I – DESPESA POR PODER	
PODER LEGISLATIVO	936.000,00
PODER EXECUTIVO	23.506.230,50
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	24.442.230,50

II – DESPESA POR GESTÃO DE GOVERNO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	936.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	13.506.643,46
03 – IPASI - Instituto de Previdência dos Servidores de Itajá	1.669.860,88
04 – FUNDEB - Fundo da Educação Básica.	2.091.772,80
05 – FMS - Fundo Municipal de Saúde	4.138.664,00
06 – FMDCA - Fundo Mul. dos Direitos da Criança e o Adolescente	116.336,16
07 – FMAS – Fundo Mul. de Assistência Social de Itajá	924.089,20
08 – FMHIS – Fundo Mul. de Habitação de Interesse Social de Itajá	1.058.864,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	24.442.230,50

III – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	936.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA	680.657,20
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.116.761,20
02.03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	786.825,94
02.04 – SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3.792.775,78
02.05 – DEPTO DE DESENV ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	601.514,40
02.06 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.204.212,80
02.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	1.152.949,40
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.946,74
03.01 – IPASI DE ITAJÁ	1.669.860,88
04.01 – FUNDEF DE ITAJÁ	2.091.772,80
05.01 – FMS DE ITAJÁ	4.138.664,00
06.01 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	116.336,16
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	924.089,20
08.01 – FMHIS – Fundo Mul. de Habitação de Interesse Social	1.058.864,00
TOTAL GERAL	24.442.230,50

--	--

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento e transposição de dotação orçamentária nos projetos, atividades e operações especiais, sendo que para abrir créditos adicionais de natureza suplementar entre projetos, atividades e operações especiais deverá fazê-lo até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas no Art. 3º da presente Lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada no Art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, porém, em 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Luciano Leão

PREFEITO MUNICIPAL